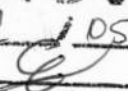


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

APROVADO
EM 21/05/2025

Câmara Mun. de Lavandeira-TO

Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores do Poder Legislativo de Lavandeira - TO, e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 36 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Poder Legislativo aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido que o Presidente, vereadores e demais servidores da Câmara Municipal de Lavandeira, quando se deslocarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório, no desempenho de suas atribuições e no interesse municipal, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

- I** – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, Consórcio, Conselhos, Convênios e Associações para tratar de assunto de interesse do Município.
- II** - para participação em cursos, congressos, jornadas, seminários, eventos ou palestras, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de duas funções;
- III** – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Chefe do Poder Legislativo;
- IV** – Para comparecer aos Tribunais e demais repartições públicas no interesse da Câmara Municipal ou no desempenho de suas atribuições;

Parágrafo primeiro: Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem o seu deslocamento, ou a participação nos eventos, tais como: ficha de inscrição, certificado, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º - Os valores das diárias dos vereadores e servidores estão fixados em moeda corrente, conforme tabela do Anexo I, desta Lei, os quais deverão ser corrigidos sempre que defasados, mediante Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias dos servidores descritos no art. 1º desta Lei é do Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira, ou de Servidor por ele nomeado.

CAPITULO III DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 5º - A Solicitação de diária dos vereadores e servidores da Câmara constantes no art. 1º desta Lei deverá ser feita com antecedência razoável, através do formulário ou requerimento.

Paragrafo Primeiro: Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente e devidamente justificada, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Paragrafo Segundo: Ao Chefe do Poder Legislativo será dispensado o requerimento de diária, sendo apenas necessário fazer a prestação de contas por meio do formulário.

CAPITULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º: As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura das despesas com alimentação e hospedagem, e serão pagas ou creditadas antecipadamente ao evento.

Paragrafo Primeiro: Quando não se efetivar o afastamento, por qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o vereador ou servidor, retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

Art. 7º - As diárias serão devidas pela metade quando o deslocamento dos vereadores ou servidores não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara, custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diária.

Art. 8º - As despesas realizadas com combustíveis, reparos de veículos, pedágios, passagens, táxis ou outro meio próprio de locomoção, para a execução de serviços externos, inclusive por força das atribuições do próprio cargo, serão indenizadas, por meio de reembolso, mediante apresentação dos respectivos recibos dos serviços.

Parágrafo Primeiro: As indenizações referidas no caput deste artigo não estão incluídas nos valores constantes do Anexo I, devendo ser pagas separadamente, conforme comprovação de gasto.

Art. 9º - A diária não é devida, na hipóteses abaixo relacionadas:

- I** – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II** – Quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III** – Quando o deslocamento se der dentro do próprio Município de Lavandeira;
- IV** - Quando o deslocamento se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede.

CAPITULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10 - A concessão das diárias será feita antecipadamente ao evento, mediante autorização do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo primeiro: O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

Parágrafo segundo: Não poderá ser autorizada a concessão de diárias se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo situação emergencial que tenha impossibilitado sua solicitação.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias

uteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para com isso, utilizar o formulário constante do Anexo II desta Lei.

Art. 12 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização e o pagamento, ou a servidor por ele nomeador em Portaria.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Art. 13 - As diárias são despesas de caráter indenizatório e por sua natureza não são consideradas como despesas de pessoal.

Art. 14 - As diárias não são consideradas para cálculo de gratificação e adicionais, sendo de natureza eventual, e não incorpora ao vencimento do servidor.

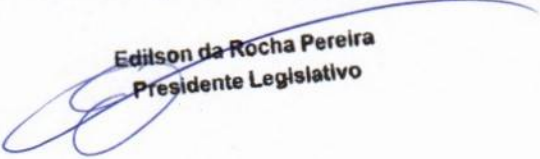
Art. 15 - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavandeira- Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavandeira


Edilson da Rocha Pereira
Presidente Legislativo

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO CAPITAL FEDERAL

Presidente	R\$ 700,00
Vereadores	R\$ 600,00

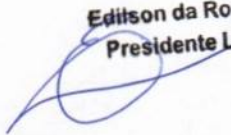
Demais Servidores	R\$ 250,00
-------------------	------------

DEMAIS CAPITAIS

Presidente	R\$ 600,00
Vereadores	R\$ 500,00
Demais Servidores	R\$ 180,00

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM – DIÁRIA

Nome:	
Setor:	Período da Viagem:
Destino:	
Objetivo da Viagem:	


 Edilson da Rocha Pereira
 Presidente Legislativo

Atividades Desenvolvidas:

***008MsSb**

Lavadeira - TO ____/____/____.

Assinatura do Requisitado

Assinatura do Requisitante